

Título III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Item 7. ASSISTÊNCIA MÁXIMA PERMITIDA PELO FUNDO: a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 400 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário, observado o seguinte: Obs.:</p> <p>(...)</p> <p>II. financiamentos na modalidade de Project Finance a serem concedidos a Sociedades de Propósito Específico (SPE) ficam limitados ao teto máximo de até R\$ 100 milhões, em caráter de excepcionalidade, para projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos CDE. Esses financiamentos não impactam o teto de excepcionalidade de R\$ 400 milhões de que trata o inciso anterior;</p> <p>(..)</p>	<p>Item 7. ASSISTÊNCIA MÁXIMA PERMITIDA PELO FUNDO: a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 400 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário, observado o seguinte: Obs.:</p> <p>(...)</p> <p>II. financiamentos na modalidade de Project Finance a serem concedidos a Sociedades de Propósito Específico (SPE) ficam limitados ao teto máximo de até R\$ 200 milhões, em caráter de excepcionalidade, para projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos CDE. Esses financiamentos não impactam o teto de excepcionalidade de R\$ 400 milhões de que trata o inciso anterior;</p> <p>(..)</p>	<p>Governo do Estado de Mato Grosso: (Ofício n°. 569/2017/SEDEC) Considerando o grande desenvolvimento agroindustrial do Estado e a necessidade de estruturação na área de energia, justificamos a solicitação tendo em vista a necessidade do Estado em apoiar projetos de energia limpa com grandes potenciais hídricos e a demanda desses projetos com valores superiores a R\$ 100 milhões, devido as PCHs possuírem capacidade instalada de até 30 MW de acordo coma a ANEEL.</p>